

LEI MUNICIPAL Nº 312/2021.

Jucás/CE, 20 de agosto de 2021.

REVOGA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 63/2013, REALOCANDO A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica realocada a Biblioteca Pública Municipal da Secretaria Municipal da Educação – SME para a pasta da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - Para viabilizar a realocação que trata o art. 1º desta lei, fica acrescentado o item 10.4 do artigo 31 da Lei Complementar nº 63/2013, com a seguinte redação:

Art. 31 - A administração direta compreende:

I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[...]

10. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO - SECULT

10.1 SECRETARIA ADJUNTA

10.2 COORDENADORIA DE CULTURA

10.2.1 Planejamento e Administração

10.2.2 Capacitação Cultural

10.2.3 Patrimônio Cultural

10.2.4 Eventos Culturais

10.3 COORDENADORIA DE TURISMO

10.3.1 Planejamento e Administração



10.3.2 Patrimônio Turístico

10.3.3 Capacitação Turística

10.3.4 Eventos

10.4 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 98-A da Lei Complementar nº 63/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.4 – BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 98-A – Ao Setor de Biblioteca compete selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de interesse da Administração; Realizar estudos, pesquisas e análises visando ao aperfeiçoamento do acervo bibliográfico; Exercer o controle e fiscalização do acervo bibliográfico existente, sua manutenção e conservação; Realizar ainda outras atividades inerentes à sua área de competência em parceria com a rede municipal de ensino.

Art. 4º - Fica revogado o item 4.10 do art. 31 e o art. 61 da Lei Complementar nº 63/13.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante a edição de Decreto, a realocar quadro de pessoal, transferir materiais e equipamentos, e transpor recursos orçamentários necessários, bem como, a transferir competências previstas na legislação em vigor e suplementá-las, visando à implementação da presente lei específica.

§ 1º. As referidas alterações e readequações não onerarão a margem de remanejamento prevista na Lei Orçamentária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 7º - Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de agosto de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 312/2021** que **REVOGA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 63/2013, REALOCANDO A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **20/08/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de agosto de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

